

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 553, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2014**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Juscelino para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	12.965.430,00
IMPOSTOS	126.800,00
TAXAS	6.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	77.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	100.450,00
RECEITA DE SERVIÇOS	28.500,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.068.280,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	520.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA	1.400,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	13.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.891.679,11
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.891.679,11
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.857.109,11
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.249,11
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.855.460,00
DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA	-400,00
TOTAL	16.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	648.000,00
SECRE MUNI ADM, PLANEJ, PATRIM, FAZENDA, OBRAS	4.264.579,90
SECRETARIA MUNIC EDUC CULTURA ESPORTE E LAZER	4.342.700,00
SECRETARIA MUNI DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.100.020,10
SEC MUN AGRI PEC URBA MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.644.700,00
TOTAL	16.000.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	648.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.281.800,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	573.800,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	100,00
SAÚDE	3.526.220,10
EDUCAÇÃO	3.892.600,00
CULTURA	310.100,00
URBANISMO	1.912.400,00
HABITAÇÃO	107.000,00
SANEAMENTO	958.279,50
GESTÃO AMBIENTAL	6.600,00
AGRICULTURA	243.000,00
INDÚSTRIA	31.000,00
COMUNICAÇÕES	15.000,00
ENERGIA	234.600,00
TRANSPORTE	1.851.400,40
DESPORTO E LAZER	273.100,00
ENCARGOS ESPECIAIS	103.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.000,00
TOTAL	16.000.000,00

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação verificado no exercício;

II - do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - de 1/3 do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 1/3 do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

V – operações de créditos autorizadas;

VI - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 02 de dezembro de 2013.


Warley Pereira Rosa

Prefeito Municipal